



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 18 MARÇO DE 2024**

*Regulamenta o cálculo e o pagamento da gratificação natalina no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.*

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI n.º [0001270-32.2023.6.02.8039](#);

CONSIDERANDO que o exercício de função comissionada ou cargo em comissão, em quaisquer meses do ano, ainda que em substituição, deve ser considerado no cálculo da gratificação natalina no âmbito deste tribunal;

**RESOLVE:**

Art. 1º A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Art. 2º O servidor que durante o ano esteve investido em função comissionada ou cargo em comissão, ainda que em substituição, perceberá a gratificação natalina proporcional aos meses de exercício em cada comissionamento, desde que não tenha havido indenização prévia.

Parágrafo único. Havendo exercício de cargos em comissão ou funções comissionadas diferentes por período igual a 15 dias, dentro do mesmo mês, considerar-se-á a remuneração mais vantajosa.

Art. 3º O servidor receberá no mês de janeiro, a título de antecipação da gratificação natalina, cinquenta por cento do valor de sua remuneração do referido mês.

§ 1º A antecipação da gratificação natalina não terá incidência de imposto de renda nem contribuição previdenciária.

§ 2º Por ocasião do pagamento da gratificação natalina, será descontado o valor pago a título de antecipação e incidirão os descontos legais.

§ 3º Efetuada a dedução prevista no parágrafo anterior, se resultar saldo negativo, proceder-se-á ao acerto na folha de pagamento normal do mês de dezembro.

Art. 4º A gratificação natalina será calculada sobre a remuneração do mês em que ocorrer:

I - exoneração;

II - dispensa;

III - vacância para posse em outro cargo inacumulável;

IV - falecimento;

V - licença para tratar de interesse particular.

§ 1º Na hipótese de o servidor detentor de cargo efetivo ser exonerado ou dispensado do cargo em comissão ou função comissionada e, na mesma data, nomeado para outro cargo em comissão ou designado para nova função comissionada neste tribunal, perceberá a gratificação natalina em dezembro, com base no valor vigente no referido mês.

§ 2º No caso de falecimento, a gratificação natalina será paga em quotas iguais aos dependentes do servidor e, na falta destes, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial.

§ 3º Por ocasião do ajuste de contas, o servidor deverá restituir ou compensar a parcela da gratificação natalina porventura antecipada.

Art. 5º Consideram-se como efetivo exercício para cálculo da gratificação natalina apenas os afastamentos e impedimentos previstos nos artigos 97, 102 e 103, incisos II e III, da Lei n.º 8.112/90.

Art. 6º Aos inativos e pensionistas aplica-se, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente